

ERRATA**PORTARIA Nº 0130/2016 – TCM, DE 01/02/2016 –
PUBLICADA NO DOE Nº 33.070, DE 18/02/2016.****Onde se lê:**

01 (um) ano, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias

Leia-se:

01 (um) ano e 06 (seis) meses.

Protocolo: 111137**CONTRATO****CONTRATO N.º : 017/2016-TCM****CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Contrato**

PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa M ANTONIO DE SOUSA - ME.

OBJETO : Contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização, desratização e descupinização total no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, nos termos das especificações técnicas que fazem parte do certame licitatório Convite n.º 004/2016-TCM/PA constantes nos autos do processo PA20166105.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA : 12 (doze) meses, tendo seu início a contar da data indicada na Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

LICITAÇÃO : Convite Nº 004/2016 , Processo nº PA20166105.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8559 - Elemento de despesa 339039.78.

FONTE: 0101

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: 04.785.168/0001-00

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rua Caripunas, nº 2823, Bairro da Cremação, Belém-Pará, CEP: 66.045.140, Telefone: 91-3249-6778.

ORDENADOR RESPONSÁVEL : Conselheiro Presidente Cezar Colares.

Protocolo: 110940**OUTRAS MATÉRIAS****PUBLICAÇÃO DE ATOS**

1. PREJULGADO DE TESE Nº 011, 12 de abril de 2016
 2. RESOLUÇÃO Nº 12.312
 3. Processo nº 201512132-00
 4. EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA QSE - QUOTAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO PARA REFORMA, MANUTENÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CF/88. LEI 9394/96.
 5. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA formulada em tese, e respondida nos termos do Artigo 1º, Inciso XVI, da LC nº 084/2012 c/c §2º, do Art. 300, do RITCM-PA, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, Relatório, Voto e Resolução do Conselheiro Relator, às fls. 06-10 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.
 6. RESOLUÇÃO Nº 12.660, DE 23/08/2016
 7. Processo nº 201411388-00 (1062562008-00)
 8. Origem: Fundo Municipal de Educação de Uruará
 9. Assunto: Pedido de Revisão
 10. Responsável: Manoel Ribeiro de Castro
 11. Relator: Cons. Daniel Lavareda
- EMENTA: Pedido de Revisão. FME de Uruará. Exercício de 2008. Prestação de contas. Conhecer do Pedido. Conceder Efeito Suspensivo.
12. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
 13. Decisão: Conceder o efeito suspensivo, conforme previsto no Art. 272, do RI/TCM.
 14. RESOLUÇÃO Nº 12.671, DE 30/08/2016
 1. Processo nº 201601935-00
 2. Origem: CÂMARA MUNIICIPAL DE PACAJÁ
 3. Assunto: REPRESENTAÇÃO
 15. Interessado: EDSON COSTA DA SILVA

1. Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
 16. EMENTA: Câmara Municipal de Pacajá. Representação. Não admissibilidade.
 17. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposta de decisão do Conselheiro Substituto, Relator, às fls. 05/06 dos autos.
 18. Decisão: I – Pela não admissibilidade da Representação encaminhada pelo Vereador Edson Costa e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pacajá, em desfavor ao Senhor Ronaldo Lima dos Santos Júnior, Secretário Municipal de Saúde, dos exercícios financeiros de 2013 a 2015, por não preencherem os requisitos previstos no Artigo 291, Incisos IV e V, do Regimento Interno deste Tribunal.
 19. RESOLUÇÃO Nº 12.684, DE 09/09/2016
 1. Processo nº 1130012009-00 (201507148-00)
 2. Origem: Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás
 3. Assunto: Recurso Ordinário – Contas do Governo – 2009
 20. Responsável: Genival Diniz Gonçalves
 1. Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
 21. EMENTA: Recurso Ordinário a Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás. Exercício de 2009. Pela conhecimento e no mérito provimento. Parecer Prévio pela aprovação.
 22. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Conselheiro Substituto, Relator, às fls. 526 a 530, dos autos.
 23. Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, à aprovação das contas de Governo da Prefeitura, exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Genival Diniz Gonçalves, reformando à decisão contida na Resolução nº 11.702/2014/TCM-Pa, ante as razões expostas no voto do Relator.
 24. ACÓRDÃO Nº 29.178, DE 28/06/2016
 25. Processo nº 201204225-00
 26. Classe: Aposentadoria
 27. Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre
 28. Interessada: Maria Moreira Leal de Araújo
 29. Instrução: DCAP
 30. Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha
 31. Relatora: Conselheira Mara Lúcia
 32. EMENTA: APOSENTADORIA DE MAGISTÉRIO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DO PROVENTO DA VANTAGEM DENOMINADA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, TRAZENDO PREJUÍZO À SERVIDORA. REGISTRO INDEFERIDO.
- Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORTARIA N.º 021/2012, de 01.03.2012 (fl. 03), encaminhada pelo Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que concede aposentadoria voluntária com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §5º, do Art. 40, da Constituição Federal, à servidora Maria Moreira Leal de Araújo, no cargo de “*Professor com Estudos Adicionais*”, com provento integral no valor de R\$ 1.683,94 (mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.
33. Decisão: Indeferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 107/108, que passa a integrar esta decisão.
 35. ACÓRDÃO Nº 29.179, DE 28/06/2016
 36. Processo nº 201203925-00
 37. Classe: Aposentadoria
 38. Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre
 39. Interessada: Antonia Santos da Silva
 40. Instrução: DCAP
 41. Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha
 42. Relatora: Conselheira Mara Lúcia
 43. EMENTA: APOSENTADORIA DE MAGISTÉRIO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DO PROVENTO DA VANTAGEM DENOMINADA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, TRAZENDO PREJUÍZO À SERVIDORA. REGISTRO INDEFERIDO.
 44. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORT.GAB/PRES n.º 018 de 27.02.2012 (fl. 03), encaminhada pelo Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que

concede aposentadoria de magistério com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, à servidora Antonia Santos da Silva, no cargo de “Professor Pedagógico”, com provento integral no valor de R\$ 1.603,75 (mil, seiscentos e três reais e setenta e cinco centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

45. Decisão: Indeferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 125/128, que passa a integrar esta decisão.
 46. ACÓRDÃO Nº 29.255, DE 16/08/2016
 1. Processo nº 1210172010-00 (201103073-00)
 2. Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pau D’Arco
 3. Assunto: Prestação de Contas de 2010
 47. Responsável: Luciano Guedes
 1. Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
 48. EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pau D’Arco. Exercício de 2010. Pela regularidade das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.
 49. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 86 a 89 dos autos.
 50. Decisão: I – Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pau D’Arco, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Luciano Guedes, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM; II – Expedir em favor do citado Ordenador de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-17.247,66 (dezesete mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), somente após o recolhimento ao FUMREAP, das seguintes multas:
 - 1) R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), na forma do Art. 102-A, II, do RI/TCM, pela ausência de CNPJ específico do FMMA;
 - 2) R\$-500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 120-A, II, do RI/TCM, não recolhimento ao Caixa Único do Município dos recursos arrecadados a título de IRRF e ISS.
 54. ACÓRDÃO Nº 29.367, DE 06/09/2016
 1. Processo nº 201411251-00
 2. Origem: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV
 3. Assunto: Aposentadoria
 55. Interessada: Maria da Assunção Pantoja Gonçalves
 56. Relator: Conselheiro Sérgio Leão
- EMENTA: Registro da PORTARIA Nº 013/2016. Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV. Aposentadoria. Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Pelo registro do ato.
57. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 64 e 65 dos autos.
- Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 013/2016 (fls. 50), de 03 de março de 2016, do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV, que aposenta a Sra. Maria da Assunção Pantoja Gonçalves, no cargo de Professora Normalista, com percepção de proventos no valor de R\$ 3.068,44 (três mil, e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), fundamentada no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.
58. ACÓRDÃO Nº 29.368, DE 06/09/2016
 1. Processo nº 201306420-00
 2. Origem: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira Arari
 3. Assunto: Pensão por Morte
 59. Interessados: Matheus Vital Assunção e Marcos Vital Assunção
 60. Relator: Conselheiro Sérgio Leão
- EMENTA: Registro da PORTARIA Nº 001/2013. Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, Pensão por Morte Art. 40, §7º, II, da CF/EC nº 41/2003. e Lei Complementar nº 001/2006 (Previdência Municipal). Pelo registro do ato.
61. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 32 e 33 dos autos.
- Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 001/2013 (fls. 03), de 19 de fevereiro de 2013, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que trata da concessão do benefício de pensão por morte, decorrente do falecimento da ex-servidora Aline de Oliveira Vidal, ocorrido em 05/02/2013, em favor de Matheus Vital Assunção e Marcos Vital Assunção, já qualificados nos autos na condição de filhos da ex-